

MM JUÍZO DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA (CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS) DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TOCANTINS.

ISS/Tributos "Próprio, Alvará Penalidades"

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 01.830.793/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**, situada à Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, Araguaína/TO, por intermédio da Procuradoria do Município, promover:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Dos débitos relativos aos autos de infração, constantes das Certidões da Dívida Ativa – CDA de nº 20190001412, 20190001413 e 20190001414 em anexo, em face de **CABRAL SANTOS GONCALVES**, com denominação ADVOGADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 226.276.343-72, localizado à Rua Santa Cruz, nº 954, Bairro Central, Cep: 77.804-901, Araguaína-TO., pelos fundamentos a seguir aduzidos:

1. Consoante se verifica da CDA e Notificação em anexo, o Executado é devedor dos seguintes autos de infração:

- [Auto de Infração/Próprio](#) nº 437/2015 Processo SMS/DFT nº 344/2015 (Vigência - 01/01/2004 até 31/12/2013) e (Vigência - 01/01/2014 até 31/12/2017);
- [Auto de Infração/Alvará](#) nº 438/2015 Processo SMS/DFT nº 344/2015 (Vigência - 01/01/1991 até 31/12/2017);
- [Auto de Infração/Penalidades](#) nº 439/2015 Processo SMS/DFT nº 344/2015 (Vigência - 01/01/2014 até 31/12/2017) no valor total de R\$ **17.591,07** (Dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e sete centavos).

2. Assim sendo, o inadimplemento do Executado perante o fisco municipal

enseja a presente execução fiscal, pois, foram esgotados todos os meios administrativos sem êxito, não restando outra alternativa se não a via judicial.

Pelo exposto, REQUER:

A citação do Executado via aviso de recebimento - A.Rou por Oficial de Justiça, consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80, para em 5 (cinco) dias, promover o pagamento do principal, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos até o efetivo pagamento do débito, ou garantir a execução nos termos do artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados quantos bens bastarem para garantir o pagamento da dívida, seguindo-se a execução em seus ulteriores termos, com realização de praça e arrematação dos bens penhorados ou arrestados.

Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá também ser intimado o cônjuge.

Requer desde já, em caso de pagamento, a fixação de honorários advocatícios nos termos legais, bem como, a condenação do executado no pagamento das custas processuais.

Da à causa o valor de R\$ **17.591,07** (Dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e sete centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

Araguaína-TO., 21 de outubro de 2019.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procuradora Geral do Município
(Portaria nº 011/2017)